



Ofício GP/FSP nº 072/2017

Itapemirim-ES, 03 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim
NESTA

Assunto: Promulgação da Lei Municipal nº 2.985/2017.

Senhor Prefeito,

Considerando o prazo legal decorrido, disposto no § 3º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal *ipsis litteris*:

“Art. 41 – O Projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.”;

Venho através deste, encaminhar a V. Ex.ª (em anexo), a **Promulgação da Lei Ordinária** relacionada abaixo, bem como, a devida publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal:

- **Nº 2.985/2017** – ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente

Biênio 2017/2018



03/05/2017